



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 30 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 139-C e 152-C da Lei Complementar nº 014/2019, ampliando as atribuições da Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais e da Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI, especificando competências relativas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, à promoção da equidade de gênero e ao empoderamento feminino, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 139-C da Lei Complementar nº 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139-C. Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais – CMPS:

I – planejar, articular e acompanhar projetos sociais financiados por recursos próprios, transferências voluntárias da União, do Estado ou de organismos internacionais;

II – apoiar tecnicamente a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais e inovadoras no âmbito da assistência social e da equidade de gênero;

III – consolidar relatórios de impacto, resultados e prestação de



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua José Revellin, 233-210, centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochoaves.es.gov.br



contas dos projetos implantados, assegurando transparência e eficiência;

IV – promover a captação de recursos externos e a articulação com entes públicos, privados e da sociedade civil;

V – formular, coordenar e avaliar projetos transversais de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres, em articulação com o Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) e a Rede de Proteção local;

VI – elaborar, em conjunto com o OPM, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de Prevenção ao Femicídio, bem como acompanhar sua execução e indicadores;

VII – integrar as políticas e programas municipais às diretrizes do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo a transversalidade de gênero nos instrumentos de planejamento e orçamento;

VIII – fomentar iniciativas de empoderamento econômico, político e social de mulheres e meninas, incluindo capacitações, empreendedorismo e inclusão digital, com prioridade para grupos em situação de vulnerabilidade;

IX – apoiar a criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, oferecendo suporte técnico-administrativo às suas reuniões e deliberações;

X – implementar sistemas de coleta e análise de dados sobre violência de gênero e impacto dos projetos sociais, subsidiando decisões baseadas em evidências;





XI – elaborar e divulgar relatórios periódicos de execução física e financeira aos órgãos concedentes, de controle interno e externo e à sociedade;

XII – exercer outras atividades correlatas atribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º O art. 152-C da Lei Complementar nº 014/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-C. Compete à Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI – CSM/RAMI:

I – supervisionar os programas de atenção integral à saúde da mulher, assegurando abordagem biopsicossocial e ciclo-vital;

II – planejar, coordenar e avaliar a Rede de Atenção Materno-Infantil – RAMI, integrando a atenção primária, maternidades de referência, vigilância epidemiológica e transporte sanitário;

III – monitorar indicadores de pré-natal, parto, puerpério, morbimortalidade materna, câncer de mama e colo uterino, elaborando relatórios trimestrais de desempenho;

IV – promover capacitações e educação permanente voltadas à saúde sexual e reprodutiva, ao pré-natal de risco habitual e alto risco, ao aleitamento materno e às boas práticas de parto humanizado;

V – elaborar relatórios técnicos, propor protocolos clínicos e fluxos assistenciais, bem como recomendar melhorias nas políticas setoriais de saúde da mulher;





VI – articular-se com o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, a Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais e demais órgãos da Rede de Proteção para implementar protocolos de acolhimento, notificação compulsória e encaminhamento de mulheres em situação de violência sexual, doméstica ou familiar, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII – coordenar a linha de cuidado às vítimas de violência sexual no âmbito do SUS municipal, garantindo acesso rápido à profilaxia pós-exposição (PEP), contracepção de emergência, coleta de vestígios, apoio psicossocial e encaminhamento jurídico, conforme Portaria MS nº 485/2014 e normas correlatas;

VIII – integrar, alimentar e analisar sistemas de informação em saúde relacionados à violência de gênero (SINAN-Violência), mortalidade materna (SIM) e saúde da mulher (SIS-Pré-Natal, SIS-Câncer), gerando dados que subsidiem a formulação de políticas públicas e a prestação de contas a órgãos de controle;

IX – fomentar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão voltados ao empoderamento feminino e à redução de desigualdades em saúde;

X – promover campanhas educativas sobre direitos sexuais e reprodutivos, prevenção de IST/HIV, planejamento familiar e gravidez na adolescência, em articulação intersetorial com educação, assistência social e cultura;

XI – buscar recursos financeiros externos, inclusive por meio de





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transferências voluntárias, emendas parlamentares e editais, para custear ações de saúde integral da mulher, da RAMI e de enfrentamento à violência de gênero;

XII – prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo a participação social e o controle democrático das políticas de saúde da mulher;

XIII – exercer outras atribuições correlatas delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 014/2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 30 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL

Dados: 2025.07.30 20:15:49 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua José Revellin, 233-210, centro - CEP 29240-000, Alfredo Chaves - ES

Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br